

---

## PROJETO DE LEI Nº 0069/2022

Altera o artigo 3º da Lei nº 4051 de 12.06.2014, que Instituiu Abono pelo desempenho de atividade operacional de Trânsito, aos ocupantes do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito.

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 4051 de 12.06.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O abono pelo Desempenho Operacional será no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 07 de julho de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação

Antonio Ceron  
Prefeito

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando que os Agentes da Autoridade de Trânsito recebem um abono na sua remuneração, através da Lei nº 4051/2014, pois enfrentam no dia a dia as mais variadas situações no trânsito, encaminhamos o presente projeto de lei, para reajustar o valor do abono para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Registramos ainda que a instituição do abono se deu através da Lei nº 4051/2014 e atualmente é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), motivo que estamos propondo esse reajuste a partir da sua aprovação.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Antonio Ceron  
Prefeito